



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 22 /Gab/2021

Em, 26 de Fevereiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.



Senhora Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.661, de 26 de fevereiro de 2021, que **“REVOGA O ART. 1º DA LEI Nº 2.774, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020”**., para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2.458 /2021

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 2.661 de 26 de fevereiro de 2021, que **“REVOGA O ART. 1º DA LEI Nº 2.774, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020”**.

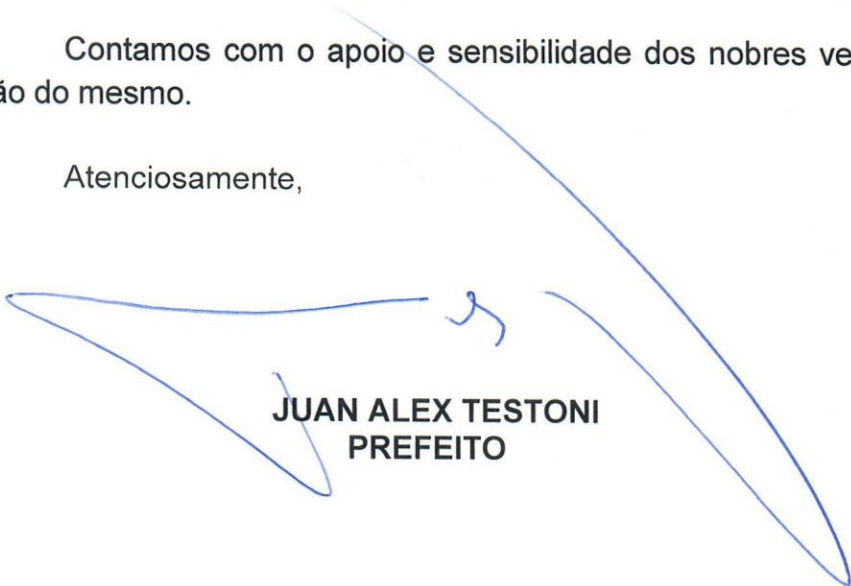
A matéria tem por objeto revogar o art. 1º da Lei nº 2.774, de 09 de novembro de 2020, que introduziu o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 2601, de 02 de maio de 2019, considerando-se que o atendimento do Setor Covid está sendo realizado pelos médicos plantonistas escalados para o Pronto Socorro que atendem as urgências e emergências do Hospital Municipal, não justificando o pagamento pelos serviços conforme prevê o parágrafo único.

A Secretaria Municipal de Saúde saliente que o risco de contaminação dos profissionais por exposição ao novo coronavírus foi minizado pela imunização com a vacina contra a COVID-19.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.661

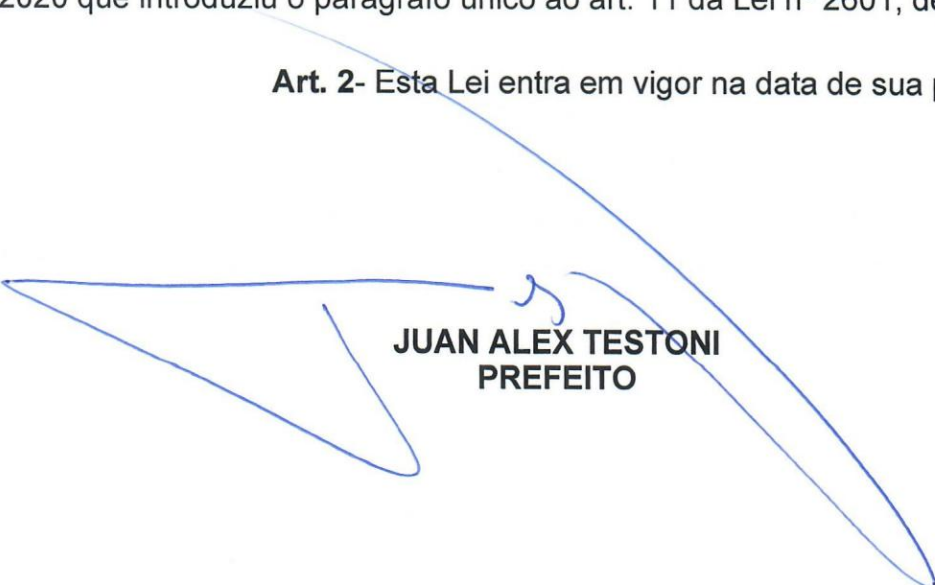
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“REVOGA O ART. 1º DA LEI 2.774, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2020”.**

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 1º da Lei nº 2.774, de 09 de novembro de 2020 que introduziu o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 2601, de 02 de maio de 2019.

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 161/SEMSAU/2021
Em 25 de fevereiro de 2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Proposta de revogação da Lei nº 2774/2020.

Senhora Procuradora,

Vimos solicitar à Vossa Senhoria, a elaboração de projeto de lei para revogação da Lei Municipal nº 2774, de 09/11/2020, em especial o Parágrafo Único acrescentado ao art. 1º da Lei de nº.2601, de 02 de maio de 2019, que passou a reger da seguinte forma:

Art.11:(...)

"Parágrafo Único: As Empresas participantes do Chamamento Público do Edital nº005/2019 que irão prestar os serviços no Centro de Especialidade de atendimento ao COVID-19, receberão o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) a hora, enquanto perdurar a Pandemia.

Justificamos que a presente solicitação fundamenta-se no fato de que os atendimentos do Setor Covid, estão sendo realizados concomitantemente pelos médicos plantonistas escalados para o Pronto Socorro, que atendem às urgências e emergências gerais do Hospital Municipal, logo, os valores praticados deverão ser os originários da Lei Municipal nº 2704, de 26/03/2020.

Por oportuno, também salientamos que o risco de contaminação dos profissionais médicos por exposição ao novo coronavírus, de certa forma foi minimizado, haja visto que todos foram imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva, Assessor Especial da SEMSAU**, em 25/02/2021 às 15:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2440

LEI Nº 2601

DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;
- III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;
- IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;
- V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 492/1994.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2.601

LEI Nº 2.774 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº.1799/2020;

Considerando o Memorando nº.847/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 11 da Lei de nº.2601 de 02 de maio de 2019, que passará reger da seguinte forma:

Art.11:(...)

“Parágrafo Único: As Empresas participantes do Chamamento Público do Edital de nº005/2019 que irão prestar os serviços no Centro de Especialidade de atendimento ao COVID-19, receberão o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) a hora, enquanto perdurar a Pandemia”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº.2601 de 02 de maio de 2019 continuarão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2774	09/11/2020
ID: 17732		Processo
CRC: C9B1549E		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 09/11/2020 11:34:57	Finalização: 09/11/2020 11:39:32	

MD5: 3C9B76C2FEC4DE6C364B12FC8A0EA186

SHA256: 0DE6D574462C56F5E319BF58E204A7A5C5E6BCDE623D21005A6689711BDC3474

Súmula/Objeto:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMSAU OURO PRETO DO OESTE RO 09/11/2020 11:37:30

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO 09/11/2020 11:37:11

CIENTES

Edineia Maria Gusmão 18/11/2020 13:27:14

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vagno Gonçalves Barros Prefeito 26/11/2020 12:30:40

Lei 2774 de 09/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 17732 e o CRC C9B1549E.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 01/12/2020 A 21/12/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2803
De: 01/12/2020 A 21/12/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 101/2021

ORIGEM: SEMSAU
PROPONENTE: PODE EXECUTIVO
MEMORANDO Nº 161/SEMSAU/2021

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Veio o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar o art. 1º da Lei nº 2.774, de 09 de novembro de 2020, que introduziu o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 2.601, de 02 de maio de 2019.

O art. 11 da Lei nº 2.601, fixa os valores para o pagamento pelos serviços médicos prestados e a Lei nº 2.774 acrescentou, apesar da estrutura do artigo, o parágrafo único, autorizando o pagamento às empresas que prestarem serviços no Centro de Atendimento ao COVID-19 categoria.

Dispõe o art. 11 da Lei nº 2.601:

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I — Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Com a edição da Lei nº 2.774, de 09 de novembro de 2020, a este dispositivo acrescentou-se o parágrafo único que, por razões administrativas tornou-se desnecessário. Com efeito, a Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 161/2021, esclarece que os atendimentos do Setor Covid estão sendo realizados pelos médicos plantonistas escalados para o pronto socorro que atendem as urgências e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

emergências do Hospital Municipal e que os riscos de contaminação dos profissionais médicos, foram minimizados em decorrência da imunização com a vacina contra a COVID-19.

Diante da justificativa apresentada e da desnecessidade da manutenção do dispositivo legal, vejo como regular a sua revogação.

Não há aumento da despesa, pois está-se revogando o dispositivo.

O projeto de lei tem como objetivo em retornar aos valores correspondente à remuneração às empresas participantes do chamamento público, prestadores de serviços na área da saúde, previstos na Lei 2.601, de 02 de maio de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.704, de 26 de março de 2020 e Lei nº 2.774, de 09 de novembro de 2020.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao encaminhamento do projeto de lei que tem por objetivo em revogar o art. 1º da Lei nº 2.774, de 09 de novembro de 2020, à apreciação legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de fevereiro de 2021.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município